

para reajuste do Quadro do Magistério, de acordo com o anexo 1^o da referida lei. Artigo 1^o: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
22 de setembro de 1989
José Tarácio Lara
Prefeito Municipal

Lei n^o: 623/89 de 22/09/89

Autoriza ao Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais, Cemig, o fornecimento de energia elétrica.

A câmara Municipal de Piracema por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^o: O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais, Cemig, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Artigo 2^o: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de setembro de 1989 José Tarácio Lara
Prefeito Municipal